SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. E-12 004 245 /2015
DATA 22/06/15 FLS. 155
RUBRICA ID-3023481-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 774 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A – APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.245/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa ao METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R$ 145.002,44 (cento e quarenta e cinco mil, dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento no exercício de 2014, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar a Concessionária METRÔ RIO S/A o cumprimento das recomendações contidas no Relatório Técnico CATRA/RIOTRILHOS/M149/2015, com exceção do item 5.1 que já foi atendido pela Concessionária, devendo a CATRA comunicar a Concessionária, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações supracitadas.

12 004 245 2015
22 06 15 156

Art. 3º - Deve à OUVIDORIA da AGETRANSP, após o trânsito em julgado do presente processo, comunicar ao usuário autor da reclamação de fl. 18, da Deliberação tomada pelo CODIR sobre o incidente em julgamento.

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do artigo anterior, arquive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

Carlos Correia
Conselheiro ~~Relator~~

Arthur Bastos
Conselheiro

Luelneide Marchi
Conselheira

Aparecida Gama
Conselheira

Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.03.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/002/291/2016 - Pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Licitante AGNELO E PACHECO CRIAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, sendo assim ratifico e mantenho a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com base na manifestação da ilustre CPL e com base no Parecer CC/SSCS/ASJUR/MPL n° 003/2016 da douta Assessoria Jurídica deste Órgão, nos autos da Concorrência Pública nº 01/SSCS/CC/2015, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Id: 1938234

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 02.03.2016

PROCESSO Nº E-12/004.059/2016 - RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1937824

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 773

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 724/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.355/2013, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 724/2015, de 24 de novembro de 2015, publicada no DOERJ de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
(Voto Vencido)

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(Voto Vencido)

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 774
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.245/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa ao METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R$ 145.002,44 (cento e quarenta e cinco mil dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento no exercício de 2014, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar à Concessionária METRÔ RIO S/A o cumprimento das recomendações contidas no Relatório Técnico CATRA/RIO-TRILHOS/M149/2015, com exceção do item 5.1 que já foi atendido pela Concessionária, devendo a CATRA comunicar a Concessionária, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações supracitadas.

Art. 3º - Deve à OUVIDORIA da AGETRANSP, após o trânsito em julgado do presente processo, comunicar ao usuário autor da reclamação de fls. 18, da Deliberação tomada pelo CODIR sobre o incidente em julgamento.

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do artigo anterior, arquive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 776 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NO KM 74+500 DA RJ-116 EM 19/07/2015 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.292/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Declarar a ausência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, para com o incidente em apreço, deixando de lhe aplicar qualquer penalidade, por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

Id: 1938160

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2782 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/01/2016.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/517/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 01/01/2016, como segue:

CONCESSIONÁRIA ÀGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			**Jan/16**
VARIAÇÃO	**DOS ÍNDICES**	**IPCn** **IPCo** **IGP-Dln** **IGP-Dlo** **Del. AGENERSA** **585/2010**	**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2616 de 2015**
		% Reajuste	4,3400%
TIPO DE MEDIÇÃO	**CONSUMIDOR**	**FAIXA DE CONSUMO/m3**	**Tarifa/JAN/16**
HIDROMETRADA	**DOMICILIAR**	**Social**	2,87
		0 A 10	5,73
		11 A 15	7,35
		16 A 25	10,97
		26 A 35	13,72
		36 A 45	17,59
		46 A 55	21,53
		56 A 65	27,37
		Maior QUE 65	33,28
	COMERCIAL	**0 a 10**	14,58
		11 A 20	18,20
		21 A 30	29,04
		MAIOR QUE 30	46,07
	INDUSTRIAL	**0 A 20**	29,41
		21 A 30	36,68
		MAIOR QUE 30	46,07
	PÚBLICA	**0 A 20**	8,19
		21 A 30	12,22
		MAIOR QUE 30	19,08

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro- Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro - Relator

ALINE SILVA ARAÚJO
Vogal

Id: 1938112

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4749
DE 01 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DE INSTITUIÇÕES E EMPRESAS INTERESSADAS EM MINISTRAR OS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DE RECICLAGEM DE CONDUTORES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/167/3/2016,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e legislação pertinente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- o estabelecido na Lei Estadual nº 7.181, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a determinação de serem realizados presencialmente cursos de atualização e de reciclagem bem como cursos para obtenção da primeira habilitação junto ao DETRAN-RJ;
- que a educação a distância é uma realidade crescente, sendo uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados e adequados aos diferentes ambientes virtuais;
- a ênfase que deve ser abordada no curso de atualização para renovação da CNH, no progresso dos conhecimentos e análise do contexto atual do trânsito local e brasileiro; e
- a atribuição do DETRAN-RJ de assegurar a qualidade do processo de formação de condutores no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DE RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRATORES

Art. 1º - Estabelecer diretrizes aos cursos de atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e de reciclagem de condutores infratores no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os cursos mencionados nesta Portaria poderão ser realizados pelos condutores na modalidade de ensino presencial ou a distância, de acordo com o critério instituído pela Lei Estadual nº 7.181/2015, nas instituições cadastradas pelo DETRAN-RJ para essa finalidade.

§ 1º - Os cursos de atualização e de reciclagem de condutores serão realizados pelos condutores, via de regra, presencialmente.

§ 2º - Ficam excepcionados da regra disposta no parágrafo anterior os condutores que possuem, na Carteira Nacional de Habilitação, a observação de exercício de atividade remunerada e que utilizam veículos automotores para a realização de atividades profissionais, para estes o curso de atualização ou de reciclagem poderá ser realizado na modalidade de ensino a distância.

§ 3º - Independentemente da modalidade do curso de reciclagem, presencial ou a distância, os condutores a eles submetidos deverão realizar prova teórica em uma das unidades do DETRAN-RJ, cuja aprovação se dará quando houver o acerto de no mínimo 70% das questões.